

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2676/82

INTERESSADO : PEDRO ENÉAS DE ALMEIDA SIQUEIRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

PARECER CEE 229/83 - CESG - APROVADO EM 23/2/83

### 1. HISTÓRICO:

1.1 PEDRO ENÉAS DE ALMEIDA SIQUEIRA filho de Pedro Quina de Siqueira Júnior e de Sílvia Maria P. de A.G. de Siqueira, nascido em 04/05/1966, em São Paulo, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 O interessado iniciou seus estudos primários no ano de 1973 terminou-os em 1976.

1.3 Prosseguiu seus estudos no 1º grau no Colégio "Paulicéia" nos anos de 1978 a 1981.

1.4 Em março de 1982, iniciou a 1ª série do 2º grau "High School" na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda.

### 2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda.

2.2 Na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda, o requerente cursou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes notas:

|            |   |
|------------|---|
| Português  | B |
| Inglês     | B |
| Música     | A |
| Artes      | A |
| História   | B |
| Geografia  | A |
| Matemática | C |
| Ciências   | C |
| Desenho    | A |
| E.M.C      | A |
| O.S.P.B    | A |

2.3 O requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a

equivalência de seus estudos aos de nível da série do 2º grau.

2.4 A solicitação do interessado encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo plenamente às exigências contidas da Deliberação 17/70.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Pedro Enéas de Almeida Siqueira na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda como equivalentes aos de conclusão de 1ª série do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 02 de fevereiro de 1983

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOSO

R E L A T O R

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Casimiro Ayres Cardoso, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente